



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

PROJETO DE LEI Nº 012/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Cria a categoria funcional de Monitor de Escola e seus respectivos cargos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a categoria funcional de Monitor de Escola, com seu respectivo número de cargos, que passa a integrar o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, previsto na Lei Municipal nº 3.127, de 23 de julho de 2013, conforme segue:

Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão de Vencimento
MONITOR DE ESCOLA	07	01

Parágrafo Único. As especificações da categoria funcional criada no Caput são as que constam no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, de de 2022.

JUSTIFICATIVA:

Nobres Edis: Estamos propondo a criação da categoria funcional de Monitor de Escola, na estrutura administrativa do Executivo Municipal, para proporcionar o atendimento das crianças com deficiência, especialmente na EMEF Maria Busato. Nos anos anteriores esta necessidade era suprida com estagiários, entretanto neste ano não surgiram estagiários interessados para realizar tais serviços e, verificando na estrutura administrativa não possuímos categoria funcional adequada para prestar estes serviços e por isso estamos propondo a criação do cargo de Monitor de Escola.

Ante o exposto, apresentamos e solicitamos consideração à matéria do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE ESCOLA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Promover a educação e a relação de ensino e aprendizagem de alunos, inclusive de alunos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e altas habilidades, executar trabalhos relacionados com o atendimento de crianças e adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando a formação de bons hábitos e senso de responsabilidade.

b) Descrição Analítica: Desenvolver junto às crianças e adolescentes, hábitos de higiene, boas maneiras, de educação informal e de saúde; orientar os alunos no sentido de despertar o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender às crianças ou adolescentes nas suas atividades de ensino e quando em recreação; oferecer suporte ao processo de ensino-aprendizagem de alunos com deficiência, com transtornos do neurodesenvolvimento e altas habilidades; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos escolares; prover as salas de aula do material escolar indispensável; arrecadar e entregar na secretaria do estabelecimento de ensino, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em caso de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra de disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; executar outras atribuições e atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público. Sujeito ao uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio Completo.